

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.978 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Cláusula Segunda (1.) do Convênio decorrente da Lei nº 2.600/89 e dá nova redação ao art. 2º da mesma Lei.

**RICARDO SENGER**, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Cláusula Segunda (1.) do Convênio celebrado entre o Município de Montenegro e a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro - APCECM, autorizado pela Lei nº 2.600/89 e ratificado pela Lei nº 2.642/90, a qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETE AO MUNICÍPIO

1. efetuar a cedência de 24 (vinte e quatro) professores e/ou especialistas em educação, comprometidos com a proposta pedagógica e princípios da Escola Comunitária.

2. ...."

Art. 2º - Fica, igualmente, alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.600, de 10-10-89, que passará a ser a seguinte:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, com ônus, à APCECM até 24 (vinte e quatro) professores e/ou especialistas em educação, a partir da sua constituição legal e registro nos órgãos competentes."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Outrossim, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994, o prazo de cedência dos professores mencionados no artigo anterior, fixado na Lei nº 2.675, de 04-10-90.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.600/89, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ricardo Senger*  
RICARDO SENGER,  
Vice-Prefeito em Exercício.